№ PROC.: 01303 - PAR 047/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER CONJUNTO Nº

/25-CCJR / CMM

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei 107/2024-CMM MENS. №

049/2024 - PMM

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 107/2024-CMM de autoria do Vereador Allan Ramalho que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO "TESTE DA LINGUINHA" DOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ".

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Atráves da Mensagem nº 049/2024-PMM, o Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgância do Município de Macapá, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o art. 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 148 do regimento Interno, foi o Projeito encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito interpôs suas razões com fundamento na Lei Orçamentária vigente, nos arts. 15, 16 e 17 na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Respondabilidade Fiscal, pois a obrigatoriedade de ampliar o Teste da Linguinha para todas



Nº PROC.: 01303 - PAR 047/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

as unidades de saúde, conforme o disposto no referido Projeto de Lei, geraria desafios de execução, tendo em vista a limitação no número de profissionais.

Ademais, o Projeto de Lei pode causar prejuízo ao erário público municipal, pois geraria novas despesas para o Município, despesas essas não previstas na Lei Orçamentária.

Assim, as razões exaradas pelo Chefe do Poder Executiva Municipal atráves da Mensagem nº 047/2024-PMM, são legitimas e correspodem ao Princípio da Simetria, bem como na Lei Orgânica Municipal no art. 20, § 1º, prevê a possibilidade do Prefeito, vetar no todo ou em parte, a proposição se for contrário ao interesse público.

II- PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR, opina pela MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL ao PROJETO DE Lei nº 107/2024-CMM.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 16 de abril de 2025.

Verª. Pastora Leia - PDT

Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes - SD

Membro

racine.

Membro

e MaisSaúde - PP.

Vera. Luany Favacho - MDB

Membro

Ver. Banha tobato - UB

Membro

Ver. Alexandra Azevedo - Podemos

Membro

Ver. Gian do Nae - PRD

Membro

